

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 16:51
Para: 'Tatiana Silva'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 21/2021 - TRE - RO - Itens: 1, 2, 3 e 4. (PID - 1374-21).

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 ESCLARECIMENTO 02

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa DATEN, nesse ato representada pela Sra. Tatiana Silva.

2. Questiona a solicitante:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.*

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento? Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.

3. Relativamente à pergunta 01:

3.1. Manifestação da unidade técnica-demandante:

O entendimento da empresa está correto, esta unidade técnica não vislumbra prejuízo às exigências contidas no termo de referência.

3.2. Resposta do Pregoeiro:

A manifestação técnica mostra-se suficiente, razão pela qual é integralmente adotada por este Pregoeiro como resposta à solicitante. Portanto, está correto o entendimento da empresa nesse quesito.

4. Relativamente à pergunta 02:

4.1. Manifestação da unidade técnica-demandante:

Desnecessária, por tratar-se de regra procedimental na condução do certame, não relacionada ao objeto.

4.2. Resposta do Pregoeiro:

De acordo com o edital, em especial os dispositivos 5.1, 5.2, 8.7, 8.9, 8.11, 10.1, 10.3, 10.8 e 19.6, lidos em consonância com os demais, a apresentação de propostas e documentos deve ser feita via sistema comprasnet, no formato digital. Essa é a regra que, todavia, comporta exceções. Em caso de dúvida e de forma fundamentada, poderá o Pregoeiro ou a Autoridade Superior excepcionalmente solicitar a apresentação do documento físico original para fins de conferência e autenticidade. O não atendimento sujeitará a futura licitante ao seu afastamento do certame, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas. Portanto, está apenas parcialmente correto o entendimento da empresa nesse quesito, visto que a regra é a apresentação de documentos no formato digital, mas que pode comportar exceções à luz do caso concreto.

5. Relativamente à pergunta 03:

5.1. Manifestação da unidade técnica-demandante:

Há de se considerar que, conforme o Edital os itens 01 e 02 versam sobre os componentes CPU, teclado, mouse e demais periféricos de forma conjunta (único item). Por sua vez, o monitor não está incluso por se tratar de item distinto no Edital (item 04). Assim, não se verifica óbice em proceder ao pagamento estando os produtos faturados em documentos fiscais distintos. Acrescenta-se, entretanto, que o fornecedor deve atentar-se ao que disciplina a legislação tributária aplicável aos produtos em questão, tendo em vista que o entendimento desta unidade não se sobrepõe a disposições legais tributárias.

5.2. Resposta do Pregoeiro:

Assiste razão à unidade técnica-demandante, cuja manifestação é integralmente adotada por este Pregoeiro. De fato, não cabe ao TRE-RO fazer o papel de fiscalizador e orientador de tributos. Não vislumbramos óbice na emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente. Todavia, a futura contratada será inteiramente responsável pelo adequado tratamento fiscal/tributário. Assim. Não é possível afirmar que o

entendimento da empresa esteja correto, pois requereria análise fiscal/tributária da empresa e de seus negócios, o que se mostra inadequado pela via de simples esclarecimento.

6. Esclarecidas as questões e considerando que os esclarecimentos não alteram cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 27 de outubro de 2021

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

De: Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 08:50

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>; Josiane Santana <analise@daten.com.br>; Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 21/2021 - TRE - RO - Itens: 1, 2, 3 e 4. (PID - 1374-21).

Prioridade: Alta

Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 21/2021 - TRE - RO - Itens: 1, 2, 3 e 4. (PID - 1374-21).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das

ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento? Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.

Atenciosamente,



Tatiana Silva

edital@daten.com.br

+55 71 3616.5537

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

